



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 7/2017-00072

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA MARIA, REGIÃO DO PIRAJAURA, COMUNIDADE SANTA MARIA 4 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação,

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a),

Face à solicitação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, encaminhamento da Exm^a. SECRETÁRIA, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA MARIA, REGIÃO DO PIRAJAURA, COMUNIDADE SANTA MARIA 4 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para aquisição do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA MARIA, REGIÃO DO PIRAJAURA, COMUNIDADE SANTA MARIA 4 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, pois a mesma atualmente não está mais comportando o número crescente de alunos, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A empresa, E. DO S. DA S. PEIXOTO-ME, C.N.P.J 06.946.002/0001-54, ofereceu preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.



Destarte, a CPL procurou saber se o mesmo estava apta a contratar com a Secretaria de EDUCAÇÃO, restando demonstrada sua **regularidade** para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretaria de EDUCAÇÃO, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Educação, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63




A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 16 de fevereiro de 2017.


MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL
PRESIDENTE – CPL